

AOS TRABALHADORES DA

Direcção-geral de Reinserção e Serviços Prisionais

Pagamento de Suplementos

O Despacho homologado pelo Diretor-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, em 28/03, veio conferir aos trabalhadores dos Serviços Centrais o direito a receberem o suplemento de ónus de função, na percentagem de **15%**, para os que estão integrados nas carreiras de **Técnico Superior** (quer seja na do regime geral quer nas das carreiras especiais) e **10%** para os das carreiras de **assistente técnico** e de **assistente operacional**.

A divulgação deste despacho causou, rapidamente, consternação entre os trabalhadores dos serviços desconcentrados da **DGRSP**, nomeadamente, nos que trabalham nos estabelecimentos prisionais, centros educativos, equipas de reinserção social e vigilância eletrónica.

O motivo da reação, causado pela fundamentação invocada no despacho, foi, nomeadamente, pelo descrito no ponto 6:

" que o contributo decisivo da atividade profissional desenvolvida pelos trabalhadores dos serviços centrais de suporte para as referidas atribuições, se tornou por demais evidente desde março de 2020, no contexto da pandemia motivada pelo Covid-19, porquanto veio elevar a essencialidade dos serviços centrais de suporte, sofrendo o impacto do ónus que impende sobre os serviços operacionais desconcentrados, e fez sobressair o facto daqueles trabalhadores estarem, de igual modo, sujeitos a um especial desgaste físico e psicológico e de disponibilidade permanente."

Acontece, porém, que os trabalhadores dos serviços centrais eram os únicos trabalhadores da **DGRSP** que não recebiam qualquer suplemento remuneratório e o entendimento da Direção foi para, de algum modo, "corrigir" esta situação.

E porque a questão tem, fundamentalmente, a ver com a valorização da massa salarial dos trabalhadores, impõem-se alguns esclarecimentos:

Os suplementos remuneratórios da DGRSP resultam do conjunto de diplomas legais das duas extintas direções-gerais (**DGSP e DGRS**) e que, aquando da fusão, a publicação da lei-orgânica (**DL 215/2012, de 28 de setembro**), estabeleceu no nº 2 do artigo 27°, o seguinte:

"Não pode, igualmente, resultar sobreposição no pagamento de suplementos aos demais trabalhadores das extintas Direção-Geral de Reinserção Social e Direção-Geral dos Serviços Prisionais que, por efeitos da sua fusão, sejam reafetos à DGRSP, devendo continuar a ser abonados nos termos em que o vinham sendo naqueles serviços à data da reafetação."

Recordamos a posição desta Federação, em todos os Cadernos Reivindicativos apresentados, quer à Tutela, quer à Direção-Geral: "Somos contra este modelo de organização e a reinserção social deve laborar em conjunto, mas nunca dentro do sistema prisional".



Sobre a questão em concreto atribuição de suplemento de ónus de função aos trabalhadores dos Serviços Centrais -, jamais pode ser vista como uma injustiça, mas a diferenciação com que os trabalhadores da DGRSP são tratados, essa sim é uma injustiça:



o **ónus de função** aplica-se aos trabalhadores da extinta **DGRS** e pode ser atribuído até 20% do salário-base (por exemplo, um **técnico superior de reinserção** que exerça funções num **centro educativo**);



o suplemento de risco está em uso na extinta DGSP e tem valores fixos, por carreira: assistentes técnicos e operacionais - € 101,79; técnicos superiores de reeducação - € 142,44;

Ora, é nos trabalhadores das carreiras de grau de complexidade 3 que encontramos as grandes disparidades no valor do salário final, fruto da aplicação desta diferenciação de percentagens e de valores de suplementos, que não refletem nem a onerosidade das funções, nem o risco que, este sim, não é comum a todos os trabalhadores da **DGRSP**.

Porque, ainda, não conseguimos reverter esta medida/fusão, entendemos que a reorganização da Direção-Geral deve passar pela valorização e revisão das carreiras, salários e suplementos remuneratórios.



Sobre a matéria, a proposta da nossa Federação sempre foi clara e inequívoca:

os suplementos que são pagos aos trabalhadores da DGRSP (com exceção do Corpo Nacional da Guarda Prisional), têm de ser uniformizados para todos os trabalhadores:



Porque a onerosidade das funções é transversal a todos os trabalhadores, independentemente do grau de complexidade da carreira, deveria ser atribuído um suplemento de ónus de função, de igual percentagem para todos;



Porque o risco não escolhe funções, carreiras ou categorias, a quem desempenha funções nos serviços desconcentrados (estabelecimentos prisionais, centros educativos, equipas de vigilância eletrónica e de reinserção social), seria acrescido o suplemento de risco, de montante igual para todos.

FNSTFPS 2022

SINDICALIZA-TE!

UNIDOS SOMOS MAIS FORTES



STFPSN SINDICATO
DOS TRABALHADORES
EM FUNÇÕES PÚBLICAS
E SOCIAIS DO NORTE

RUA VASCO DE LOBEIRA, 47/51
4249-009 PORTO

TEL **225574060** FAX **225507257** EMAIL geral.porto@stfpsn.pt SITE www.stfpsn.pt